



**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO  
COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – *CAMPUS ARAQUARI***

**Edital 02/MEDVET/CARA/IFC/2018**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – Este Regulamento estabelece o conjunto de normas do processo eleitoral para a eleição da chapa de Coordenador e Coordenador substituto do Curso de Medicina Veterinária para o mandato referente ao período de 01/08/2018 à 01/08/2020.

**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º – O processo eleitoral para a escolha do Coordenador será conduzido por Comissão constituída por três docentes que atuam efetivamente no Curso de Medicina Veterinária, designados pela Portaria nº156/GAB/DG/CARA/IFC/2018, de 25 de abril de 2018.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação, da apresentação das propostas e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador substituto e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao CONCAMPUS;
- IV. Decidir sobre os casos omissos.

**DOS VOTANTES**

Art. 4º – São eleitores para o cargo de Coordenador e Coordenador substituto do Curso de Medicina Veterinária todos os docentes que atuam efetivamente no curso.

Parágrafo Único – Definem-se docentes que atuam efetivamente no curso, todos aqueles docentes PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DO IFC que estejam, no



ano corrente da eleição, alocados em disciplinas do curso.

### **DOS CANDIDATOS**

Art. 5º – Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso de Medicina Veterinária do IFC – Araquari, docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus Araquari*, preferencialmente Médicos Veterinários que atuem no curso, com dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no Art. 5º para investidura nos casos legalmente previstos.

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º – As inscrições para Coordenador e Coordenador substituto serão realizadas pessoalmente ou por procuração pública no período entre os dias 14 e 20 de junho de 2018, exclusivamente com a servidora Lidiane Sievert, a qual atua como Técnica Administrativa junto ao Centro de Práticas Clínicas e Cirúrgicas do IFC, *Campus Araquari*, no período entre 08 e 17h em formulário próprio IMPRESSO (Anexo I) em duas vias, que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador.

Parágrafo Único – No ato da entrega do formulário, preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido recibo constando a data e horário em que a inscrição foi realizada.

### **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º – Homologadas as inscrições (dia 21 de junho de 2018), a Comissão Eleitoral publicará no Mural do Curso, enviará por email institucional, a lista contendo os nomes dos candidatos, para o conhecimento dos interessados.

### **DA CAMPANHA**

De 22 a 29 de junho de 2018.

Art. 8º – A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador e



Coordenador substituto deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e insinuações.

Art. 9º – Cada candidato poderá solicitar a publicação em 1 (um) email de campanha via CECOM, sendo o email publicado pela Coordenação do Curso de Medicina Veterinária após análise da Comissão Eleitoral.

Art. 10º – Os candidatos a Coordenador e Coordenador substituto do Curso poderão participar de uma apresentação das propostas à comunidade a ser realizado no auditório do *Campus Araquari*, no dia 02 de julho de 2018, com início às 14h00, com regras a serem definidas pela Comissão Eleitoral e apresentadas aos candidatos no dia anterior à apresentação.

Art. 11º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 12º – O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§ 1º – As denúncias deverão ser realizadas por email para todos os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Cabe à Comissão Eleitoral avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.

Art. 13º – São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

- I. Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.
- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;
- III. Utilização, direta ou indireta de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;
- IV. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da



Comissão Eleitoral;

IV. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;

VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

## **DA VOTAÇÃO**

04 de julho de 2018.

Art. 14º – O processo de votação desenvolver-se-á no dia 04 de julho de 2018 na sala da Coordenação do Curso (indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral), no período compreendido entre às 10h e 12h e entre às 14h e 16h.

Parágrafo Único – Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes das 16h, a votação será considerada encerrada e seguir-se-ão os procedimentos de apuração.

Art. 15º – O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 16º – A cédula de votação terá as seguintes características:

I. No verso, conterà espaços para rubricas de dois componentes da mesa receptora;

II. Os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética;

III. Parágrafo Único – Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2 (dois) membros da mesa.

Art. 17º – No ato de votação todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

§ 1º – Haverá no local da votação, uma lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral competente, com os nomes dos eleitores.

§ 2º – Caso o nome do eleitor não constar na lista oficial de votantes, o mesmo ficará impedido de votar.

§ 3º – Para a votação, é necessária a apresentação de crachá ou documento oficial com foto.

Art. 18º – Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um



“X” na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 19º – Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá mostrar à mesa receptora as assinaturas contidas na mesma.

Art. 20º - Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 21º – Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

- I. Que não correspondem ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;
- V. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 22º – O processo eleitoral será finalizado com a escolha de uma única chapa para o cargo.

### **DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 23º – As mesas receptoras serão compostas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá indicar 1 (um) docente para atuar junto à mesa eleitoral como fiscal.

Art. 24º – Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.



Art. 25º – Para o seu funcionamento, a mesa receptora contará com os seguintes materiais:

- I. Lista de votantes;
- II. Urnas;
- III. Lacres para fechamento das urnas;
- IV. Cédulas oficiais;
- V. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 26º – No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único – A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna.

Art. 27º – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.

Art. 28º – Terminado o prazo de votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. Lacrar as urnas e rubricar os lacres;
- II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lavrar a ata, em formulário específico.

### **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 29º – Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Junto à mesa apuradora, somente poderão permanecer os candidatos.

Art. 30º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 31º – A urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora: o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 32º – Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º – Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão



Eleitoral a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2º – Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna, serão motivo para anulação da mesma, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 33º – A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.

Art. 34º – Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final do processo pelo CONCAMPUS, quando serão incineradas.

## **PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO**

05 de julho de 2018.

Art. 35º – Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá a lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados ao CONCAMPUS para homologação.

§ 1º – A chapa que obtiver o maior percentual de votação final será considerada eleita.

§ 2º – Na ocorrência de apenas uma chapa, esta só será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos.

Não satisfeita esta condição um novo processo eleitoral será iniciado.

§ 3º – Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato a coordenador com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato a coordenador com mais tempo no serviço público federal;
- III. O mais idoso.

## **DOS RECURSOS**

Art. 36º – Após a proclamação dos resultados da votação, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá até o dia 06 de julho de 2018 às 17h.

Art. 37º – Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão conclusiva dia 09 de julho de 2018.



§ 1º – A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos ao CONCAMPUS, encaminhando relatório circunstanciado.

§ 3º – Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao CONCAMPUS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dada a publicação deste conselho.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridades por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAMPUS.

Art. 39º – Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data
Inscrição dos candidatos	14 a 20 de junho de 2018
Publicação da lista das inscrições homologadas	21 de junho de 2018
Publicação da lista homologada dos votantes	22 de junho de 2018
Período de campanha	22 a 29 de junho de 2018
Apresentação das propostas à comunidade	02 de julho de 2018
Eleição	04 de julho de 2018
Apuração dos votos	04 de julho de 2018
Divulgação dos resultados da votação	05 de julho de 2018
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	06 de julho de 2018
Liberação dos resultados dos recursos	09 de julho de 2018

**Jonas Cunha Espíndola**

*Diretor-Geral*

Portaria nº 290/2016 - DOU 27/01/2016  
SIAPE: 1330622 | IFC Araquari



**COMISSÃO ELEITORAL**  
**(Portaria nº156/GAB/DG/CARA/IFC/2018)**

---

Prof<sup>ª</sup>. Carlize Lopes – Presidente

---

Prof<sup>ª</sup>. Pricilla Pozzatti – Membro

---

Prof. Carlos Eduardo Nogueira Martins - Membro



**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA DA CHAPA AO CARGO DE  
COORDENADOR E COORDENADOR SUBSTITUTO DO CURSO DE  
MEDICINA VETERINÁRIA DO IFC – *CAMPUS* ARAQUARI**

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

<b>Nome Coordenador</b>	
<b>SIAPE</b>	
<b>Nome Coordenador substitute</b>	
<b>SIAPE</b>	
<b>Data da posse</b>	
<b>Email do Coordenador</b>	
<b>Telefone do Coordenador</b>	

Declaro estar ciente e de acordo com o REGULAMENTO do processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador substitute do Curso de Medicina Veterinária, do *Campus* de Araquari do Instituto Federal Catarinense – Biênio 2018-2020.  
Araquari, \_\_\_\_\_ de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Coordenador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato a Coordenador substituto

DEFERIMENTO: Eu, \_\_\_\_\_, Membro da Comissão  
Eleitoral

- ( ) Acato o Pedido de Registro de Candidatura  
( ) Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação: